



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 27/3º PJ - Itaporanga/2024

O Ministério Público da Paraíba, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 97/2010, na Resolução CPJ nº 004/2013 e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, no sentido de que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a “*administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”;

CONSIDERANDO que o artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 14/2016 prescreve que os “*servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, perigosos ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida*” possuem direito ao adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que “*o direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão*” (artigo 62, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2016);

CONSIDERANDO a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “*o adicional de insalubridade é vantagem pecuniária de natureza transitória e propter laborem, sendo devido ao servidor apenas quando este efetivamente for exposto aos agentes nocivos à saúde de maneira que, quando cessam os motivos que lhe dão causa, as mesmas não podem mais ser percebidas pelo servidor*” (REsp nº 1.400.637/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 24.11.2015);

CONSIDERANDO que Francisco Jeanio Pereira Franco é servidor efetivo do Município de Diamante/PB, no cargo de gari, e exerce o cargo comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, desde janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o referido servidor não exerce atividades insalubres e recebeu, no ano de 2023, o adicional de insalubridade no valor mensal de R\$ 352,00.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 5º da Resolução CPJ nº 4/2013, com o objetivo de investigar os fatos acima descritos, notadamente a legalidade do pagamento do adicional de insalubridade ao servidor Francisco Jeanio Pereira Franco, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, realizar diligências necessárias para a apuração dos fatos, garantindo eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes à preservação da probidade administrativa e a defesa do patrimônio público, caso sejam necessárias.

Adotem-se as seguintes providências:

- a) a autuação e registro do Inquérito Civil no sistema MPVirtual;
 - b) o envio, por meio eletrônico, de **extrato** da presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do artigo 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 004/2013;
 - c) a fim de funcionarem como secretários no presente procedimento, ficam designados os servidores do cartório;
 - d) Cumpram-se as determinações indicadas na recomendação ministerial.
- Itaporanga/PB, data e assinatura eletrônicas.

Charles Duanne Casimiro de Oliveira
6º Promotor de Justiça Substituto